

Lei Nº 186
De 04 de dezembro 1973

Aumenta os vencimentos do
Funcionalismo Municipal e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam aumentados os vencimentos do funcionalismo da Prefeitura de Gararu em vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1974, na conformidade da tabela que acompanha a presente lei.

Art. 2º - Os benefícios do aumento de vinte por cento (20%) são extensivos aos funcionários inativos deste município, com seus direitos e vantagens.

Art. 3º - A despesa proveniente do aumento de vencimentos será paga com recursos financeiros constantes do orçamento para o exercício de 1974, devendo obedecer à classificação legal.

Cargos:	Vencimentos Mensais:
01 – Secretária Geral	
01- Secretário em Comissão - - - - -	Símbolo CC 360,00
01- Escriurário da Secretaria - - - - -	Padrão F 180,00
01- Porteiro - - - - -	Padrão D 156,00
01- Servente- - - - -	Padrão D 156,00
02- Administração Financeira	
01- Tesoureiro- - - - -	Padrão I 360,00
01 - 1º Fiscal- - - - -	Padrão F 180,00
01- 2º Fiscal - - - - -	Padrão D 156,00
02 - Procuradores - - - - -	Padrão A 720,00
03 – Setor Rodoviário Municipal	
01 - Motorista - - - - -	Padrão G 240,00
04 – Setor de Comunicação	
02 - Estafetas - - - - -	Padrão C 120,00
05 – Educação e Cultura	
01 - Orientador do Ensino Primário Municipal- - - - -	Padrão F 180,00
25 - Professores - - - - -	Padrão D 156
01 - Professor de Música - - - - -	Padrão D 156,00
06 – Saúde e Assistência Social	
02 - Parteiras- - - - -	Padrão D 156,00

07 – Serviços Urbanos

01 Carroceiro Limpeza Publica - - - - - Padrão D 156,00

01 Zelador Limpeza - - - - - Padrão D 156,00

02 Eletricistas - - - - - Padrão E 168,00

01 Eletricista - - - - - Padrão B 108,00

01 Jardineiro - - - - - Padrão B 108,00

01 Vigia - - - - - Padrão D 159,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 04 de dezembro de 1973.

Nelson Resende de Albuquerque

Prefeito Municipal

Antônio Pinto Lima

Secretario

o progresso do Município.

Art. 4º - Trimestralmente o Prefeito, nos termos do parágrafo único do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fará redistribuição das parcelas das dotações de Pessoal compreendendo:

I De uma para outra Unidade Orçamentária, em consequência da movimentação de Pessoal entre estas.

II Do elemento 3.1.1.0 - Pessoal, para o elemento 3.2.3.0 - Transferências de Assistência e Previdência Social, em decorrência da inatividade de servidores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1974.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
Em 11 de outubro de 1973.

Sebastião Ribeiro de Albuquerque
Prefeito Municipal
Aurálio Pinto Lino
Secretário

Lei Nº 186/73

De 04 de dezembro de 1973

Aumento os Vencimentos do Funcionalismo Municipal e das outras Providências:

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu, decretou e em seu nome a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam aumentados os vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Gararu em vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1974, na conformidade da Tabela que acompanha a presente lei.

Art. 2º - Os benefícios do aumento de vinte por cento (20%) não extensivos aos funcionários inativos deste Município, com seus direitos e vantagens.

Art. 3º - A despesa proveniente do aumento de vencimentos será paga com os recursos financeiros constantes do orçamento para o exercício de 1974, devendo obedecer a classificação legal.

Carregos: Vencimentos Municipais:

01 - Secretário Geral	Simbólico CCl	360,00
01 - Secretário Administrativo	Padrão F'	180,00
01 - Escrivão do Secretário	Padrão D	156,00
01 - Porteiro	Padrão D	156,00
01 - Servente Pref. Municipal	Padrão D	156,00
02 - Administração Financeira		
01 - Tesoureiro	Padrão I	360,00
01 - 1º Fiscal	Padrão F	180,00
01 - 2º Fiscal	Padrão D	156,00
01 - Procuradores	Padrão A	72,00
03 - Setor Rodoviário Municipal		
01 - Motorista	Padrão E	240,00
04 - Setor de Comunicações		
01 - Estafetas	Padrão C	120,00
05 - Setor de Educação e Cultura		
01 - Orientador do Ensino Primário Municipal	Padrão F	180,00
25 - Professores	Padrão D	156,00
01 - Professor de Música	Padrão D	156,00
06 - Saúde e Assistência Social		
01 - Parteiras	Padrão D	156,00
07 - Serviços Urbanos		
01 - Condição Limpeza Pública	Padrão D	156,00
01 - Zelador Limpeza Pública	Padrão D	156,00
02 - Eletricistas	Padrão E	168,00
01 - Eletricista	Padrão B	108,00

01. Jardimneiro - - - - - Padrão B 108,00⁹⁵
01. Virgão - - - - - Padrão D 156,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,

Em 04 de dezembro de 1973.

Susana Refunde de Albuquerque

Prefeito Municipal
Antônio Pinto Lino
Secretário

Lei Nº 181/73

De 21 de maio de 1973

Autônoma ao Poder Executivo Municipal, sobre o crédito especial de R\$. 150,00, para os fins que especifica e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Gararu,

faz saber que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Dica o Poder Executivo do Município, autorizado a abrir crédito especial de R\$. 150,00 (Hum mil e cinquenta reais), para atender neste exercício, despesas com o pessoal de contabilidade profissional assinada, que estiveram de acordo com o Prefeito Municipal.

Art. 2º - As despesas a que se refere o artigo anterior, serão consideradas como despesas correntes, devendo serem atendidas com recursos próprios, obtidos pela ambulância parcial de detenção Creamentária, consignadas no vigente Orçamento, na forma do in